



Assunto: Riscos emergentes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) no contexto da pandemia de COVID-19

O Banco de Portugal tem vindo a adotar um conjunto de medidas relacionadas com as suas competências de supervisão com vista a garantir que as entidades financeiras continuam a desempenhar o seu papel no financiamento da economia real perante o impacto gerado pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), também designado por COVID-19. Nessa senda, determinou medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão, nomeadamente, através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2020/0000017, de 16 de março de 2020.

Não obstante, a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT) é condição essencial para a salvaguarda da integridade, estabilidade e eficácia dos mercados financeiros. Em conformidade, o Banco de Portugal reitera que, sem prejuízo das circunstâncias extraordinárias do momento presente, as entidades financeiras devem continuar a implementar sistemas e controlos efetivos que garantam que o sistema financeiro não é instrumentalizado para fins de BC/FT, tendo em conta, nomeadamente, as orientações e os alertas difundidos através da Carta Circular n.º CC/2020/0000023.

Face aos desenvolvimentos entretanto verificados, e ao abrigo do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Banco de Portugal:

- Adverte que o aumento de criminalidade relacionada com o COVID-19, nomeadamente fraude, cibercrime, desvio ou abuso de fundos governamentais, assistência financeira internacional ou fundos de emergência, tem criado novas fontes de receita para pessoas e organizações criminosas.
- Adverte que as medidas de saúde pública implementadas para o controlo da pandemia têm tido impacto na “economia criminal” e contribuído para a adoção e reforço de formas alternativas de atuação ilícita.

- Relembra que a pandemia de COVID-19 tem igualmente impactado, a nível mundial, na capacidade de implementação dos normativos de prevenção BC/FT, tanto dos governos e setor público, como do setor privado.
- Reitera que estas novas ameaças e vulnerabilidades representam riscos emergentes de BC/FT, que podem resultar, nomeadamente:
 - Na tentativa de pessoas ou organizações criminosas contornarem sistemas e medidas de identificação e diligência;
 - No uso indevido de serviços financeiros *online* e ativos virtuais para mover e ocultar fundos ilícitos;
 - Na instrumentalização de medidas de estímulo económico ou de insolvência para fins de BC/FT;
 - Na instrumentalização de grupos vulneráveis como “mulas de dinheiro”, com receção na respetiva esfera financeira de proveitos de ilícitos criminais;
 - Num maior recurso ao setor financeiro não regulamentado, criando oportunidades adicionais de BC/FT;
 - Na migração, por parte de pessoas e organizações criminosas e terroristas que pretendam aproveitar-se da desaceleração económica provocada pela pandemia de COVID-19, para novas linhas de negócio com recurso a numerário de forma intensiva e de alta liquidez, nos países em desenvolvimento.
- Reitera o seu incentivo a que, sem descurar os requisitos legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, sejam privilegiados o uso de pagamentos eletrónicos e digitais e o *onboarding* digital, e potenciada a aplicação de uma abordagem baseada no risco na execução de procedimentos de identificação e diligência.

Estas medidas estão em linha com as orientações emitidas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) no seu [*COVID-19-related Money Laundering and Terrorist Financing Risks and Policy Responses*](#) (de 4 de maio de 2020) e pelo Banco Internacional de Pagamentos, no seu [*Financial crime in times of Covid-19 – AML and cyber resilience measures*](#) (de 14 de maio de 2020), cujo conteúdo as entidades financeiras devem considerar conjuntamente com teor da presente Carta Circular, para os efeitos do artigo 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro.